

## **Plataforma NoMe – Funcionalidade de Aceleração.**

Destinado aos Participantes do segmento: Balcão

Resumo: Esclarecimentos sobre as características da funcionalidade de Aceleração.

Nas últimas semanas, a B3 tem recebido diversos questionamentos sobre o funcionamento do mecanismo de Aceleração, disponível para os contratos de Derivativos de Balcão sem Contraparte Central garantidora (Derivativos sem CCP). Essa é uma importante funcionalidade para mitigação de risco de crédito e por isso ressaltamos abaixo o seu funcionamento e suas características.

### **Objetivo da Aceleração**

A Aceleração é uma funcionalidade que permite a execução de cláusulas contratuais que determinam o encerramento antecipado total e unilateral de uma determinada operação de derivativos de balcão sem CCP (termo, swap ou opção). Essa permissão é dada ao Agente Acelerador, que é definido no momento da inclusão do acelerador em determinado contrato.

Ressaltamos que em nenhuma hipótese a B3 poderá atuar como Agente Acelerador.

### **Inclusão do Agente Acelerador**

A inclusão do Agente Acelerador deve ser feita na função “Manutenção de Responsável pela Aceleração” para cada contrato individualmente, seguindo o caminho na plataforma NoMe: Informações de Derivativos > Lançamentos > Manutenção de Responsável pela Aceleração.

Também é possível fazer a inclusão através dos arquivos abaixo (ver layout no manual de Enviar Arquivos):

- 4.3.5 - Cadastro de Responsável por Aceleração de Contratos (Inclusão/Alteração)
- 4.3.6 - Confirmação de Cadastro de Responsável por Aceleração de Contratos

No momento da inclusão do Agente Acelerador, o duplo comando é exigido para contratos com contraparte Mercado.

## Execução da Aceleração

Na ocorrência de algum evento previsto nas cláusulas contratuais que determinam o encerramento antecipado total e unilateral, o Agente Acelerador indicado para determinado contrato deve acessar a plataforma NoMe e realizar a execução da Aceleração através do seguinte caminho: Informações de Derivativos > Lançamentos > Aceleração de Contrato.

Também é possível fazer a Aceleração através do arquivo abaixo (ver layout no manual de Enviar Arquivos):

- 4.3.8 Aceleração de Contratos

Como um mecanismo de segurança para evitar uma aceleração indevida, há a necessidade de confirmação da aceleração do contrato (“feito-conferido”). Essa confirmação deve ser feita por outro usuário pertencente ao mesmo Participante escolhido como Agente Acelerador.

Não há duplo comando para a execução da aceleração.

A contraparte do contrato será informada pelo e-mail indicado pelo Participante em seu cadastro na B3 quando houver a Aceleração. Nos casos em que o Agente Acelerador não seja uma das partes do contrato, ambas as partes receberão o e-mail.

Após a Aceleração, o contrato é apresentado com o status Antecipado Total por Aceleração.

## Aceleração de contratos de derivativos dados em “garantia”

A inclusão do Agente Acelerador e a execução da aceleração podem ser feitas mesmo para contratos derivativos que façam parte de Acordos de Compensação (Contrato de Netting) ou que estejam dados em garantia (através do processo de gravame).

Também é possível executar a Aceleração quando há algum tipo de intervenção da contraparte, como, por exemplo, bloqueio judicial, bloqueio de conta, RAET, etc.

## Vínculo entre a execução da aceleração e garantias

A B3 ressalta que não há nenhum tipo de vínculo automático entre a execução da Aceleração e as garantias dadas para cobrir a exposição do contrato de derivativos que foi acelerado. Ou seja, a Aceleração de um contrato de derivativo não libera ou executa automaticamente nenhuma garantia dada para cobrir a exposição gerada pelo contrato. A liberação ou execução da garantia deve ser feita pela(s) parte(s) no sistema onde o gravame foi feito.

Abaixo, elencamos informações adicionais sobre a aceleração. Mais detalhamentos podem ser consultados no Manual de Operações, disponível em [nosso site](#): Regulação > Regulamentos e Manuais > Central Depositária > Manuais de Operações > Manuais Operacionais > Acessar MID - Módulo de Informação de Derivativos.

1. O responsável pela Aceleração (Agente Acelerador) pode ser:
  - a. O Participante que seja parte no contrato;
  - b. O Participante que seja contraparte no contrato;
  - c. Ambos (parte e contraparte);
  - d. Um terceiro que seja um Participante.
2. A operação de Aceleração de Contratos pode cursar nas seguintes modalidades de liquidação (observados os horários limites referentes a cada grade):
  - Bilateral;
  - Bruta;
  - Sem modalidade.
3. Caso haja algum evento agendado do contrato derivativo com liquidação financeira na mesma data de lançamento da Aceleração, o evento não será cancelado;
4. Após a Aceleração do contrato, os pagamentos de eventos ou prêmios agendados posteriores à data da aceleração serão automaticamente cancelados;
5. A inclusão do Agente Acelerador pode ser feita em D+0 do registro do contrato, ou até D-1 do seu vencimento.
6. A execução da Aceleração pode ser realizada em D+1 da inclusão do Agente Acelerador ou até D-1 do vencimento do contrato.

Para mais informações entre em contato com as nossas centrais de atendimento.

### **Central – Derivativos**

+55 (11) 2565-5044

[op.derivativosbalcao@b3.com.br](mailto:op.derivativosbalcao@b3.com.br)

### **B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão**